



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 401/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O PLANO DE DADOS
ABERTOS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.001132/2017-13.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 e suas regulamentações.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, o Plano de Dados Abertos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA, conforme deliberação tomada na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 401/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO

**PLANO DE DADOS ABERTOS
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**

APRESENTAÇÃO

O Plano de Dados Abertos (PDA) do Instituto Federal do Pará corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito desta instituição, mediante à observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações pelos cidadãos que as solicitarem. Este Plano faz parte das diretrizes sobre a transparência na gestão dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

O PDA foi elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no Decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da *Open Government Partnership – OGP*, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Desta forma, o PDA do IFPA norteará as ações de disponibilização de dados abertos para o biênio 2017-2018, com possibilidade de revisão anual. Este PDA será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio da instituição na internet (<http://www.ifpa.edu.br>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>).

Como se trata do primeiro PDA da instituição, há possibilidade de cometimento de equívocos ou erros. Desta forma, solicitamos à Comunidade do IFPA e aos cidadãos de forma geral que vierem a acessar este plano, que registrem suas críticas e sugestões com objetivo de promovermos as melhorias necessárias na próxima versão do documento. Para tanto, disponibilizaremos o link <http://pda.ifpa.edu.br> para que o usuário possa contribuir com este importante processo.

1. INTRODUÇÃO

O direito de acesso à informação, bem como o direito à liberdade de expressão, foi desenhado na Constituição Federal de 1988. Usamos a expressão *desenhado* porque o estabelecimento de fato desses estatutos ainda não foi consolidado. O processo de democratização ou de redemocratização ainda está em andamento, como provam a Lei de Acesso à Informação, que somente foi aprovada em 2011 e até hoje não foi implementada pela maioria das instituições públicas brasileiras. É importante destacar o artigo 5º da Constituição Federal que estampa o direito de todo cidadão quanto ao acesso à informação:



Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, Art. 5, Inciso XXXIII).

O princípio básico desse direito à informação é o de resgatar um aspecto importante da dignidade humana: o da consciência sobre as ações dos seus governantes. Como consequência natural desse princípio está a transparência das informações da gestão dos órgãos públicos. Tal transparência é um dos indicadores da democratização de um país. Sem informação também não há como permitir o controle social e cobrar mais eficiência na gestão dos recursos públicos e maior moralidade administrativa dos governos. Restava claro, porém, que somente a transparência e o acesso à informação não são suficientes para promoção da utilização ética dos recursos do país. Um exemplo disso são os processos de corrupção que têm se avolumado nos últimos anos no Brasil. Falta ainda maior conscientização dos brasileiros quanto à utilização e importância desse estatuto. Entretanto, a cultura da transparência da informação é um grande passo para colocar o país no terreno fértil da moralidade administrativa.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 (LAI), que recebeu a alcunha de lei da transparência, foi instituída para regulamentar o Inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna, estabelecendo a Política da Transparência das Informações Públicas, trazendo as orientações e diretrizes para que as instituições públicas, autárquicas e fundacionais, promovam o acesso à informação à sociedade, conforme destaca no art. 8º:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2011, Art. 8)

Dentre as ações contidas na LAI está a implementação de serviços através dos quais os cidadãos poderão ter acesso às informações por quaisquer meios de comunicação, com obrigatoriedade de disponibilização do serviço no sítio da instituição na rede mundial de computadores.

Desde 2013, o IFPA disponibilizou em sua página na Internet o e-SIC, que é um serviço de informação ao cidadão, realizado de forma eletrônica. Esse serviço é um dos exigidos na LAI.

A LAI orienta também para a disponibilização de dados em formato aberto, que possibilite a leitura e manuseio da informação, podendo esta ser analisada, reestruturada, em parte ou no todo, conforme Incisos III e IV do art. 8º:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação. (BRASIL, 2011, art. 8, Incisos III e IV)

Entretanto, somente em 2016, o Decreto nº 8.777 foi publicado, instituindo a Política de Dados Abertos, que orienta os órgãos públicos sobre a implementação da Política e dos Planos de Dados Abertos (PDA). Esta Política complementa, portanto, a Lei de Acesso à Informação, pois é mais um instrumento que visa ampliar a transparência das informações nas instituições públicas.

O Decreto nº 8.777/2016 estabelece os objetivos da Política, conforme abaixo:



- 100
- I. Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
 - II. Aprimorar a cultura de transparência pública;
 - III. Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
 - IV. Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;
 - V. Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
 - VI. Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
 - VII. Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
 - VIII. Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;
 - IX. Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O Decreto também estabelece os princípios que regem a Política de Dados Abertos, que dele extraímos e copiamos, como segue:

- I. Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III. Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV. Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V. Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI. Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII. Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Além disso, o Decreto dispõe sobre o conceito de alguns termos necessários à compreensão da Política e do Plano de Dados Abertos, conforme listamos a seguir:

- **Dado** - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
 - **Dado acessível ao público** - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - **Dados abertos** - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;
- d

- Plan nº 101
AM
- **Formato aberto** - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e
 - **Plano de Dados Abertos** - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.
 - **Dados abertos espaciais ou geoespaciais** - dados acessíveis ao público, em formato aberto, que associam uma entidade ou fenômeno a uma localização na Terra, traduzida por uma dimensão geodésica de referência, por um determinado instante ou período temporal, podendo derivar de fontes como tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites;
 - **Metadado** - informação que descreve as características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Para melhor clareza do que são dados abertos, também trazemos a definição dada pela *Open Knowledge Internacional*, segundo a qual “Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura”, o que pode ser caracterizado pela publicação dos dados em formato aberto e sob licença aberta.

Seguindo o mesmo raciocínio, David Eaves, especialista em políticas públicas, propôs as seguintes premissas: a) se o dado não pode ser acessado na Web, ele não existe; b) se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e c) se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil.

Apesar de a proposição inicial ser para aplicação nos Dados Abertos Governamentais, as premissas podem muito bem servir aos Dados Abertos de forma geral.

Ademais, em 2007, um grupo de trabalho reuniu-se na Califórnia, Estados Unidos da América, e apresentou oito princípios para os Dados Abertos Governamentais, conforme seguem:

1. **Completo** - Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos;
2. **Primários** - Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada;
3. **Atuais** - Os dados são disponibilizados o quanto rapidamente seja necessário para preservar o seu valor;
4. **Acessíveis** - Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis;
5. **Processáveis por máquina** - Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado;
6. **Acesso não discriminatório** - Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro;
7. **Formatos não proprietários** - Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo;
8. **Livres de licenças** - Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Porém, restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou cinco razões para a abertura de dados nas instituições públicas e que justificam os investimentos em iniciativas nesta área.

Os cinco motivos para a abertura dos dados são:

1. Transparência na gestão pública;
2. Contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;
3. Aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;
4. Viabilização de novos negócios;
5. Obrigatoriedade por lei.

Nesse contexto, o IFPA apresenta sua Política de Dados Abertos com o objetivo de nortear as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito desta instituição.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Promover a abertura de dados no âmbito do IFPA, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência, oferecendo, assim, subsídios aos processos de tomada de decisões pelos agentes públicos, à participação e ao controle social, por meio do aumento da disseminação e acessibilidade de dados e informações disponibilizados.

2.2. Objetivos Específicos

1. Identificar prioridades e orientar a disponibilização de dados em formato aberto e georreferenciado, quando disponível, tendo como insumo a participação das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Campi, Diretorias, Departamentos, Coordenações e sociedade em geral;
2. Estimular a publicação de informações em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos em normas legais;
3. Promover a melhoria contínua da qualidade dos dados disponibilizados;
4. Fomentar a governança de dados e práticas de gestão da informação estratégica como uma importante atividade organizacional;
5. Facilitar o processo de compartilhamento e cruzamento de dados pela sociedade e entre órgãos governamentais;
6. Estimular os processos de transparência e de acesso a informações públicas;
7. Integrar os sistemas de gestão utilizados no IFPA a um painel de indicadores de gestão.

3. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

A construção deste documento foi realizada pela Comissão de Elaboração do Plano de Dados Abertos, instituída pela Portaria nº 114/2017-GAB-IFPA, composta por representantes de todas as Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas da Reitoria do IFPA. A minuta do PDA ainda ficou disponível no site institucional para apreciação e contribuições da Comunidade do IFPA.

Além disso, o documento sofreu a análise da Auditoria Interna da instituição. Por fim, será apreciada e aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFPA.

Para a elaboração do documento, levou-se em consideração toda a legislação que trata do tema dos dados abertos e da transparência da informação, conforme listados ao final deste plano. Foram realizadas reuniões com a comissão para estudos e discussões, que contaram ainda com o assessoramento da Diretoria de Tecnologia da Informação. Foram levantados os cenários de cada unidade da Reitoria do IFPA, para depois serem definidas as diretrizes do plano, bem como as ações a serem implementadas.

4. CENÁRIO INSTITUCIONAL

O Plano de Dados Abertos do IFPA está alinhado com as seguintes instâncias e instrumentos de gestão:

4.1. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRODIN

Conforme o Art. 20, inciso X, do Estatuto do IFPA, aprovado pela Resolução nº xx de xx de de XX, cabe à PRODIN sistematizar dados e informações institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

A Diretoria de Avaliação Institucional (DAI), vinculada à PRODIN, tem como parte de seus objetivos facilitar e aprimorar a análise e divulgação dos dados institucionais em atenção às demandas da sociedade, através do Núcleo de Gestão das Informações Institucionais (NGII).

4.1.1 Sistema de Gestão de Planejamento e Projetos – SIGPP

Em junho de 2015, foi disponibilizado às unidades do IFPA o Módulo de Gestão de Planejamento e Projetos (SIGPP), pertencente ao Sistema SIG, adquirido junto à UFRN em 2011. Trata-se de uma ferramenta de Gestão Estratégica, cuja função é cadastrar o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA, o Plano Estratégico Anual do IFPA, os Planos de Desenvolvimento dos Campi e os Planos Anuais de Ações e Metas das Unidades, possibilitando o acompanhamento e monitoramento de sua execução, com a finalidade de avaliar o desempenho da instituição. O SIGPP permite ainda a análise de fatores críticos de sucesso, avaliar periodicamente os resultados da execução dos planos, bem como emitir relatórios, permitindo tomadas de decisão durante o processo, quando detectados problemas que possam impedir o atingimento das metas planejadas.

4.1.2 Anuário Estatístico do IFPA

O Anuário Estatístico do IFPA está planejado na PRODIN para ter sua primeira edição ao final do primeiro semestre de 2017. O Anuário Estatístico será uma importante ferramenta de gestão da informação, pois disponibilizará os dados consolidados do IFPA, permitindo aos gestores a tomada de decisão e à sociedade em geral ter conhecimento dos números mais importantes dos indicadores de gestão deste Instituto. A cada ano, haverá uma publicação do Anuário, permitindo a comparação com os exercícios anteriores de forma mais sólida e confiável. As informações deverão ser extraídas dos relatórios de prestação de contas anuais e complementadas pelas unidades gestoras, de acordo com os eixos: Ensino, Pesquisa, Extensão, Valorização de Pessoas e Gestão.

4.1.3 Aplicativo Business Intelligence

Também está em processo de aquisição uma ferramenta de Business Intelligence (BI), que permitirá aos gestores a visualização das informações institucionais através de um painel de gestão, que irá consolidar as informações institucionais em tempo real, podendo-se disponibilizar os resultados à comunidade.



4.2. Pró-reitoria de Ensino - PROEN

Em 2016, a Pró-reitoria de Ensino (PROEN) implementou o Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), em substituição ao antigo Sistema de Controle Acadêmico (SCA). O SIGAA integra todas as informações referentes ao Ensino Básico e Superior do IFPA, constituindo-se no principal sistema de informações da atividade fim da instituição.

4.3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação –PROPPG

Em 2016, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG) implementou o uso do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) para cadastramento e consulta à Grupos de Pesquisa e Cursos Lato Sensu e Stricto Sensu do IFPA. Para 2017, está previsto o cadastramento de projetos de pesquisa vinculados aos Grupos atuantes.

Na página da PROPPG serão disponibilizadas em 2017, as informações referentes aos Grupos e projetos de pesquisa básica e aplicada (quanto à área de atuação, Campus de origem e projetos financiados por agência de fomento, projetos financiados por editais internos e relação de contemplados em editais vigentes). No âmbito da Pós-graduação, serão disponibilizadas informações de cursos e campus de oferta, com seus respectivos coordenadores e alunos matriculados. Na seara da Inovação, serão disponibilizados os portfólios das tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFPA, bem como a relação dos projetos de Inovação em execução apoiados por esta Pró-reitoria.

4.4. Pró-reitoria de Extensão

A Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas (PROEX) tem como missão planejar, executar e acompanhar as políticas de extensão e extensão tecnológica, formulando diretrizes que promovam a sinergia entre os vários saberes e áreas de atuação da instituição, resguardando a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, bem como a socialização e a democratização do conhecimento à comunidade, garantindo uma relação dialógica e transformadora entre o IFPA e a sociedade em geral.

A PROEX atua em todos os Campi do IFPA na orientação, acompanhamento e fomento de ações extensionistas, apoiando também a Direção/Coordenação de extensão da cada Campus.

4.4.1 Módulo de Extensão - Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA

Em processo de customização e institucionalização, com previsão de utilização para maio de 2017, o módulo de extensão do SIGAA tem o objetivo de gerenciar as ações de extensão existentes na Instituição. As ações de extensão são divididas em: Curso, Evento, Programa, Projeto e Produto.

4.4.2 Módulo de Estágio - Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA

Também em processo de customização e institucionalização, com previsão de utilização para maio de 2017, o módulo de estágio do SIGAA permite ao usuário realizar o cadastro de convênios de estágio, firmados entre as empresas concedentes e a Instituição, gerenciar estagiários, assim como cadastrar a oferta de estágios.

4.4.3 Portal de Egressos e Observatório do Trabalho

Outro ambiente em desenvolvimento, com previsão de utilização de institucionalização para junho de 2017, tem o objetivo de mapear o perfil do egresso, identificando as áreas de maior potencialidade e fragilidade, para colocação profissional dos egressos dos cursos existentes nos Campi, realizar pesquisas bibliográficas para identificação inicial dos arranjos produtivos locais, pertinentes a área de abrangência de cada Campus, identificar a oferta de cursos de formação

[Assinatura]

continuada mais prioritárias para prestação de serviços aos egressos, a partir de estudo a ser desenvolvido no portal, além de apresentar os resultados dos projetos por meio de evento de culminância (seminários, ciclo de relatos orais e/ou escritos, apresentação de redação, registro fotográfico e de vídeo), relatórios de execusão entre outros, à comunidade interna e externa ao Campus.

4.5. Pró-reitoria de Administração

A pró-reitoria de Administração desenvolve atividades “meio” em apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão. Dentro de suas competências, destaca-se o uso de Sistemas que possibilitam as mais diversas formas de acesso à informação.

Os módulos do Sistema SIPAC são ferramentas de uso contínuo na gestão e rotina da PROAD, conforme exemplificado abaixo:

- Módulo protocolo - Catalogação e monitoramento de processos e documentos do IFPA para uso de usuários internos e externos;
- Módulo de transporte - Controle de uso da frota de veículos do IFPA;
- Módulo de Contratos - Gestão dos contratos administrativos;
- Módulo de Almoxarifado – Gestão e acompanhamento dos estoques por todos os usuários, bem como o registro das várias demandas por unidades de consumo, além de informatizar as requisições e atendimento das demandas.

Além do SIAPC, outross Sistemas de uso do governo Federal são utilizados pela PROAD, como Comprasnet, SIAFI, SIASG, além de publicações de diversas ações em jornais de grande Circulação e Diário Oficial da União. Cabe destacar que todas as despesas inseridas nesses Sistemas são divulgadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.

4.6. Diretoria de Gestão de Pessoas

Em 2016, o setor de pagamento disponibilizou no SIGP os formulários para solicitação de pagamento por parte da comunidade de docentes e técnicos do IFPA. O SEPAG utiliza a ferramenta SIPAC para acompanhamento e monitoramento dos usuários internos e externos dos processos administrativos encaminhados para o setor.

O Setor de Cadastro e Movimentação da DGP trabalha predominantemente com cadastros de dados pessoais e funcionais de servidores, que não vão a público. Dentre as atividades que ficam disponíveis ao acesso externo, ficam as nomeações, designações, dispensas e demissões, que podem ser consultadas pelos próprios servidores no sistema SIGEPE, ou através das portarias publicadas no Diário Oficial da União e no boletim de serviço do IFPA. As demais atividades do setor também podem ser consultadas na página oficial do IFPA na internet, dentro do Relatório de Atividades e Relatório de Gestão.

A Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação da DGP utiliza várias ferramentas para as atividades que são desenvolvidas no âmbito institucional como o site do IFPA através da Diretoria de Gestão de Pessoas e Diário Oficial da União – DOU. Esta coordenação também efetua as nomeações de candidatos aprovados nos concursos públicos para docentes e técnicos administrativos em educação. Ademais, os cursos de capacitação, com fulcro no plano de capacitação do IFPA são amplamente divulgados por esta CDA no site institucional, possibilitando assim o acesso maior dos servidores aos cursos ofertados pela DGP.

Desta forma, todas essas ferramentas supracitadas fazem parte do escopo institucional do IFPA, e a Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação – CDA, através dos princípios da transparência da informação gerados por vários processos de gestão relativos ao desenvolvimento e avaliação dos servidores deste Instituto, busca atender as diretrizes emanadas pela Lei da Transparência da Informação na Administração Pública Federal.

A Coordenação de Pagamento de Pessoal – CPP/DGP, divulga suas informações através do Site do Instituto Federal do Pará, na página da DGP, com formulários, procedimentos e declarações. Também faz publicação no D.O.U. e no Boletim de Serviço do IFPA, como, por exemplo, informações sobre a cessão de servidor e a prorrogação de cessão de servidor. Ademais, através de portarias de publicação de seus atos, como, por exemplo: Progressões, Incentivo à Qualificação, Retribuição por Titulação e Reconhecimento de Saberes e Competências. Outras informações da CPP são divulgadas através de memorandos e memorandos circulares através de procedimentos padrões.

A Coordenação de Legislação e Normas – CLN, órgão de assessoria da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA, que atua realizando análise processual de natureza administrativa, informa que no ano de 2017 realizará a atualização e implementação de novos procedimentos que indiquem de forma simplificada os requisitos necessários à devida instrução dos processos administrativos, a fim de trazer os devidos esclarecimentos aos servidores quanto às pretensões de afastamento para participação em Pós-graduação Stricto Sensu no país e no exterior; afastamento do país para participação em estudos de extensão, intercâmbios, estágios, congressos, seminários, simpósios e similares; afastamento parcial; licença para capacitação; horário especial ao servidor estudante; mudança de regime de trabalho; alteração de jornada de trabalho; cessão, requisição e remoção de servidor; vacância para posse em outro cargo inacumulável; exoneração a pedido do servidor; dentre outros.

A Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida (CAQV) utiliza as seguintes ferramentas para o acesso dos usuários internos e externos no âmbito institucional, tais como: o site do IFPA, através da página da Diretoria de Gestão de Pessoas, Boletim de Serviço, redes sociais, SIPAC e SIGP.

Desta forma, todas essas ferramentas supracitadas fazem parte do escopo institucional do IFPA, e a Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida – CAQV, através de todos os princípios da transparência da informação gerados por vários processos relativos aos direitos e à saúde e qualidade de vida dos servidores deste instituto busca atender as diretrizes emanadas pela Lei da Transparência da Informação na Administração Pública Federal.

4.7. Diretoria de Tecnologia da Informação

Segundo informação da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do IFPA, a ferramenta SIG (Sistemas Integrados de Gestão), quando estiver operando com todos os módulos disponíveis, permitirá que, praticamente, todas as informações registradas sejam acessadas pela comunidade interna e externa.

5. DEFINIÇÃO DOS DADOS A SEREM ABERTOS

O processo de abertura de dados no âmbito do IFPA será realizado sob a égide dos princípios da publicidade e da transparência norteadores da Administração Pública, levando em consideração os seguintes critérios:

- ✓ O grau de relevância para o cidadão, observando-se, sobretudo, as demandas encaminhadas pelos cidadãos por meio do e-SIC e da Ouvidoria;
- ✓ Os normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pelo Instituto;
- ✓ A aderência dos planejamentos das unidades com o PDI e outros planos estratégicos, sob a orientação da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- ✓ O conjunto de informações e sistemas sob a gestão do IFPA;
- ✓ O nível de maturidade da organização das informações e dados existentes.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA PRIORIZAÇÃO DOS DADOS

O IFPA disponibilizará os dados a serem abertos de acordo com o levantamento junto às unidades gestoras da Reitoria e dos Campi, que deverão informar quais bancos de dados e outras informações possuem que já estejam prontos para serem abertos. Esse levantamento permitirá estabelecer a ordem de prioridade para disponibilização dos dados no catálogo de dados abertos do IFPA, disponível para a sociedade em geral por meio eletrônico ou outro meio. Cabe ressaltar que muitos dos gestores e servidores precisarão receber cursos sobre os acervos que podem ser disponibilizados e a forma como serão disponibilizados, resguardando-se os dados que são sigilosos, de acordo com os princípios da publicidade e da transparência na administração pública.

Por fim, considerando que grande parte das informações oficiais do IFPA constam do seu Relatório de Prestação de Contas Anuais que contempla os indicadores do Acórdão TCU 2.267/2005, indicadores do Art. 8º da Lei nº 11.892/2008, indicadores do Decreto nº 5.840/2006, indicadores do Termo de Acordo de Metas e Compromissos – TAM e Plano Nacional da Educação – PNE e indicadores de Permanência e Êxito, conforme Ofícios Circulares nº 60/2015 e 77/2015 mais Nota Informativa nº 138/2015 e Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, os primeiros dados a serem abertos pela Instituição serão os que se referem a estes indicadores, pois já estarão consolidados e mais organizados, com maior possibilidade de disponibilização para a sociedade.

Destaca-se, portanto, que o IFPA está se preparando para muito em breve atender a todos os princípios da transparência das informações geradas pelos seus processos de gestão, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei da Transparência da Informação na Administração Pública Federal.

7. ESTRATÉGIAS PARA ABERTURA DOS DADOS DO IFPA

A comissão de elaboração do PDA definiu as seguintes estratégias para a abertura de dados do IFPA:

Ordem	Objeto	Responsável
1	Designar o Comitê Gestor de Dados Abertos e o responsável pelo Plano de Dados Abertos	Reitor
2	Levantar o conjunto dos dados candidatos à abertura	DAI/PRODIN ou CDA
3	Selecionar e priorizar os dados que serão abertos, levando em consideração as demandas internas e externas do instituto e da sociedade	DAI/PRODIN ou CDA
4	Definir de responsáveis pelo preparo e atualização dos dados e detalhamento de plano de ação com metas e prazos no nível de cada unidade gestora	Unidades Gestoras
5	Seguir os padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE e Governo Eletrônico, quando da publicação de dados	Unidades Gestoras
6	Definir a arquitetura de abertura para cada Sistema	DTI
7	Catalogar no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no Portal do IFPA, dando-se ampla publicidade à iniciativa	DAI/PRODIN
8	Publicar os dados catalogados, observando-se o uso de URL fixa	ASCOM/DTI

[Assinatura]

As Unidades Gestoras deverão seguir as orientações abaixo para o processo de disponibilização do conjunto de dados a serem abertos:

- a) Publicar os dados considerados relevantes para a sociedade o mais rápido possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações de qualidade dos dados;
- b) Sempre que possível publicar dados e seus metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que institui que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:
 - ✓ Nome ou título do conjunto de dados;
 - ✓ Descrição sucinta;
 - ✓ Palavras-chave;
 - ✓ Assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);
 - ✓ Nome e e-mail do setor responsável pelos dados;
 - ✓ Periodicidade de atualização;
 - ✓ Escopo temporal;
 - ✓ Escopo geopolítico.

Para disponibilização de dados georreferenciados, as Unidades Gestoras devem seguir as normas e padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), conforme orientações abaixo:

- a) Publicar os dados do IFPA em observância aos padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e Governo Eletrônico;
- b) Catalogar os dados abertos do IFPA no Portal Brasileiro de Dados Abertos, ponto central de acesso aos dados do Governo Federal;
- c) Catalogar os dados geoespacializados na INDE;
- d) Promover a integração entre os catálogos de metadados INDA e INDE;
- e) Manter os dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e menor granularidade viáveis;
- f) Atualizar os dados, preferencialmente, por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;
- g) Utilizar, como forma de disseminação, os ambientes do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal.

8. PLANO DE AÇÃO

Para implementação das diretrizes contidas neste PDA, apresenta-se um Plano de Ação, conforme quadro abaixo:

Objeto	Ação	Produtos	Prazo	Nível de Urgência ou Periodicidade	Sector	Responsável
CKAN	1) Instalar, configurar e preparar software CKAN para os dados abertos.	1) Catálogo com os dados disponíveis em formato aberto.	Agosto 2017	Imediato	DTI	Paulo Henrique Bezerra
Dados referentes ao e-SIC.	1) Seleção da base de dados e extração a partir das consultas ao e-SIC; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Conferência dos Dados; 4) Envio para publicação no Portal de Dados do IFPA	1) Catálogo com os dados do e-SIC e respectivas atualizações em formato aberto; 2) Avaliação do catálogo em formato aberto; 3) Publicação dos Dados	Setembro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 06 (seis) meses.	e-SIC	Rosa Góis e Gleyce Reis
Dados referentes à Ouvidoria	1) Seleção da base de dados e extração a partir das consultas ao e-SIC; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Conferência dos Dados; 4) Envio para publicação no Portal de Dados do IFPA.	1) Catálogo com os dados oriundos da Ouvidoria e respectivas atualizações em formato aberto; 2) Avaliação do catálogo em formato aberto 3) Publicação dos dados	Setembro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 06 (seis) meses.	Ouvidoria	Gleyce Reis

Dados referentes aos indicadores do Acórdão TCU nº 2.267/2005.	1) Seleção das bases de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 4) Conferência dos Dados; 5) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores do TCU e respectivas atualizações em formato aberto; 2) Publicação dos Dados.	Setembro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	DAI/PRODIN	Tiago Vieira Oliveira
Dados referentes ao Art. 8º da Lei nº 11.892/2008. ¹	1) Seleção da base de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA. 4) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores do Art. 8º da Lei nº 11.892/2008 em formato aberto; 2) Publicação dos Dados	Setembro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	PROEN	Elimilze Teodoro
Dados referentes ao Decreto nº 5.840/2006. ²	1) Seleção da base de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 4) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores do Decreto 5.840/2006 em formato aberto; 2) Publicação dos Dados.	Outubro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	PROEN	Elimilze Guedes Teodoro

¹ Refere-se às informações sobre a oferta de vagas nos IF (s) que devem garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º da referida lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º. § 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação. § 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

² Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências

Dados referentes aos indicadores do Termo de Acordos de Metas e Compromissos – TAM.	1) Seleção da base de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 4) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores do TAM em formato aberto; 2) Publicação dos Dados.	Outubro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	PROEN	Elimilze Guedes Teodoro
Dados referentes aos indicadores de Permanência e Êxito.	1) Seleção da base de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 4) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores de Permanência e Êxito em formato aberto; 2) Publicação dos Dados.	Outubro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	PROEN	Elimilze Guedes Teodoro
Dados referentes ao Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. ³	1) Seleção da base de dados; 2) Extração dos dados; 3) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 4) Envio para publicação no Portal do IFPA.	1) Catálogo com os dados dos indicadores de Permanência e Êxito em formato aberto; 2) Publicação dos Dados.	Outubro 2017	Periodicidade mínima de atualização dos dados: 12 (doze) meses.	PROAD	Danilson Lobato da Costa
Divulgação dos dados publicados no Portal de Dados Abertos do IFPA.	1) Publicar na página inicial do sítio do IFPA informes sobre os dados disponibilizados.	Sob demanda	Outubro 2017	Sob demanda	ASCOM	João Augusto Rodrigues

³ Refere-se aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

9. MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ABERTURA DE DADOS

O processo de abertura de dados abertos deve ser bastante cuidadoso e ao mesmo tempo deve ser contínuo, pois a tempestividade da publicação da informação é um dos requisitos principais para atender aos princípios da transparência institucional. Por isso, é necessário que seja estabelecido um fluxo para o processo, que deva conter as seguintes etapas: ações de abertura, catalogação e publicação.

Inicialmente, propõe-se a criação de um Comitê de Dados Abertos (CDA) que será responsável por elaborar o fluxo do processo e também de analisar o conjunto de dados com potencial de serem abertos, analisar os metadados e catalogar no Portal de Dados Abertos. A CDA deverá ser constituída por servidores lotados na Diretoria de Avaliação Institucional, na Assessoria de Comunicação, na Ouvidoria e na Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA.

O CDA ainda terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE se for o caso;
- b) Identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados;
- c) Identificar novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados e comunicar a unidade responsável para prepará-los para publicação;
- d) Contactar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível.

10. DEMANDAS DE DADOS A SEREM ABERTOS

As demandas de dados possíveis de serem abertos serão indicadas pelas unidades gestoras (Pró-reitorias, Gabinete da Reitoria, Diretorias Sistêmicas, Diretoria Executiva e os Campi).

Além das demandas identificadas nas unidades, poderão ser recebidas demandas da sociedade solicitadas através do e-SIC e da Ouvidoria.

11. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, FORMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

O Reitor do IFPA deverá designar um servidor para ser o responsável pela aprovação e execução do Plano de Dados Abertos, no nível estratégico da gestão, a quem caberá as atribuições contidas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, conforme segue:

- I. orientar as unidades do Instituto quanto ao cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II. assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III. monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;
- IV. apresentar recomendações sobre as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Deve-se destacar que os responsáveis pelas informações a serem disponibilizadas são as unidades gestoras (Pró-reitorias, Gabinete da Reitoria, Diretorias Sistêmicas, Diretoria Executiva e os Campi), que devem, inclusive, informar o nível de precisão e qualidade das informações nos metadados respectivos. Os gestores máximos de cada unidade indicarão um servidor que deverá ficar responsável pelos dados abertos no âmbito de sua respectiva unidade.

Os servidores responsáveis devem identificar os possíveis conjuntos de dados com possibilidade de serem abertos, elaborar os metadados e dar ciência ao gestor máximo de sua respectiva unidade. Em seguida, informará ao CDA sobre a demanda de dados de sua unidade

para serem publicados. O CDA analisará a demanda e procederá à sua publicação, se esta estiver em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

Por fim, caberá a cada área responsável o zelo com a avaliação da qualidade e confiabilidade dos dados publicados, além da coordenação dos processos de abertura de dados de acordo com o plano de ação do PDA. É importante destacar que o PDA submete-se ao acompanhamento do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA e do Comitê Interministerial de Governo Aberto – CIGA.

A abertura dos dados no âmbito do IFPA levará em consideração as demandas internas e da sociedade. Nesse sentido, a seleção dos dados a serem abertos será baseada na relevância para a comunidade interna e externa (cidadãos). No que tange à melhoria da qualidade dos dados abertos, ter-se-á como referência o modelo de dados abertos da INDA. Ressalte-se, também, a importância da definição e manutenção de um fluxo de atualização das informações, conforme consta no Plano de Ação do IFPA.

O Plano de Ação da INDA estabelece os seguintes critérios de qualidade:

- I. os dados disponibilizados devem conter a possibilidade de serem acessados diretamente, através de URL única, ou seja, passível de ser reproduzida e compartilhada, sem necessidade de navegação na página para seu acesso;
- II. tabelas mantidas em arquivos PDF (relatórios, por exemplo), devem estar contidas também em arquivos próprios para sua estruturação (como CSV e ODT), e ser referenciadas por esses relatórios;
- III. os dados disponibilizados devem ser feitos em formatos abertos, conforme formatos recomendados pela e-PING;
- IV. os dados publicados devem conter um conjunto mínimo de metadados, conforme a cartilha técnica para publicação de dados, disponível em <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos>.

12. DIVULGAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O IFPA deverá garantir ampla divulgação ao Plano de Dados Abertos, bem como ao processo de sua execução no âmbito da instituição no seu sítio na Internet. A ASCOM poderá também divulgar as ações do PDA para a Comunidade externa, através de outras mídias de comunicação.

É de suma importância que seja disponibilizado um canal de comunicação no Portal do IFPA na Internet, para que a Comunidade interna e externa possa colaborar com o processo de implantação do PDA e com todo o processo de transparência da informação. Nesse sentido, os cidadãos poderão, por exemplo, informar sobre problemas ou inconsistências nos dados publicados pelo IFPA, podendo contribuir com sugestões para a melhorias do PDA.

13. CATALOGAÇÃO NO PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS

O processo de catalogação das bases de dados do Portal de Dados Abertos do IFPA no Portal Brasileiro de Dados Abertos será conduzido pelo servidor indicado pelo Reitor à Coordenação-Geral de Gestão e Produção de Informação Estratégica - CGINF (ou área responsável pelo sistema de informação que a suceda), dentro da vigência do biênio do PDA 2017-2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI;

BRASIL, Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;

BRASIL, Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Instituiu a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE e determina que o compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, salvo os protegidos por sigilo;

BRASIL, Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 - Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

BRASIL, Instrução Normativa nº 4 de 13 de abril de 2012 - Cria a INDA e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;

PLANO de Ação da INDA - que institui a necessidade de os órgãos de instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados com vistas a uma Política Nacional de Dados Abertos e institui os elementos mínimos do documento, bem como orienta que a abertura de dados deve observar a relevância para o cidadão;

PLANO de Ação Nacional sobre Governo Aberto (no âmbito da Parceria para Governo Aberto, *Open Government Partnership – OGP*);

GLOSSÁRIO

Os termos abaixo se referem às definições apresentadas no Plano de Ação da INDA.

CKAN: é uma solução completa e pronta para usar que torna os dados acessíveis e utilizáveis – ao prover ferramentas para simplificar a publicação, o compartilhamento, o encontro e a utilização dos dados (incluindo o armazenamento de dados e o provimento de robustas APIs de dados).

CSV: significa Comma-Separated Values, ou valores separados por vírgula, e é um formato para armazenamento de dados tabulares em texto;

Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial. Entende-se que dados são observações ou o resultado de uma medida (por investigação, cálculo ou pesquisa) de aspectos característicos da natureza, estado ou condição de algo de interesse, que são descritos através de representações formais e, ao serem apresentados de forma direta ou indireta à consciência, servem de base ou pressuposto no processo cognitivo (HOUAISS, 2001; SETZER, 2001).

Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica.

DGDB - Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais: sistema de servidores de dados, distribuídos na rede mundial de computadores, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados geoespaciais, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses dados e aos serviços relacionados;

DPI: Diretoria de Planejamento Institucional;

e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico: define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação;

e-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal;

e-VoG: Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico é um conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de elicitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo; o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente; o alinhamento conceitual das diversas áreas do conhecimento do governo. Um dos produtos do e-VoG é o Repositório de Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico, local para acesso a todas as referências ontológicas do Governo Eletrônico Federal;

Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; A informação é gerada a partir de algum tratamento ou processamento dos dados por parte do seu usuário, envolvendo, além de procedimentos formais (tradução, formatação, fusão, exibição, etc.), os processos cognitivos de cada indivíduo (MACHADO, 2002; SETZER, 2001);

Licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

Linked Data: conjunto de boas práticas para publicação de dados estruturados de maneira a facilitar seu compartilhamento e integração;

Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

OGP: Open Knowledge Foundation;

PDA: Plano de Dados Abertos – documento que orienta ações de implementação e promoção de abertura de dados, organiza o planejamento e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas;

PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional;

PEI: Procuradoria Educacional Institucional.

Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.


Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP